



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MINUTA DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020
(MENOR PREÇO POR ITEM)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, constituída através da **Portaria nº 009/2020**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira (PB), na Rua José Quintino de Magalhães, s/n - Centro, Santana de Mangueira, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas em atendimento ao item 01 deste EDITAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Federal n.º 13.726/18 e o presente Edital.

1. DO OBJETO:

1.1- A presente licitação através da Tomada de preços, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) e lubrificantes (óleo e graxa), conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I), para o exercício fiscal de 2020/2020, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1- As empresas poderão ser representadas por:

2.2 Sócio - proprietário ou dirigente da sociedade - Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, documentos xerografados, acompanhados dos originais;
Procurador - Documento oficial de identidade, instrumento público de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, documentos xerografados, acompanhados dos originais, especifica para o presente certame.
O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;
Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

3-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 -Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2- As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).e alterações trazidas pela **Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014**.

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais

- c) Certidão Negativa de Tributos Federais
- d) Certidão Negativa do FGTS,
- e) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- f) Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º) e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.**

3.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (PB) TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (PB) TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:
---	---

5 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) *Cédula de Identidade;*
- b) *Registro Comercial, no caso de empresa individual;*
- c) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- d) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- e) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- f) *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;*
- g) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;*
- l) Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;*
- m) Certificado emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;*
- n) Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros consignadas na Lei 9.625/2011 (Norma de Prevenção de Combate a Incêndio do Estado da Paraíba).*
- o) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB - Exercício 2020.*

5.2 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 28 de Janeiro de 2020, sob pena de inabilitação,

5.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias, acompanhados dos originais, para conferência por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a apresentação dos originais quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.4 - Os documentos de que se trata o item 4 (DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30 (trinta) dias corridos da sua emissão.

6 – DA PROPOSTA

6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a)** Planilha indicativa de valores unitários e totais dos produtos, marca e fabricante e produtos cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I) ;
- b)** Declaração da Licitante de que está ciente da multa contratual em caso de atraso no fornecimento dos produtos;
- c)** Declaração e comprometimento da Licitante de arcar com prejuízos causados por eventual erro de digitação no valor impresso na proposta;
- d)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

7.2 Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.3 A seguir, a Comissão de Licitações, **se julgar em condições**, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos,

7.4 Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

7.5 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

7.6 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

7.7 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Santana de Mangueira (PB);

8.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito Rua José Quintino Magalhães, s/n – Centro da Cidade de Santana de Mangueira –PB e no Diário Oficial do Estado da Paraíba-DOE.

9. DOS RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 02 (dois) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do ANEXO II.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos produtos objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2020.

Unidade Orçamentária 02.010 – **GABINETE DO PREFEITO** –
Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 04.122.2002.2002 **Manutenção do Gabinete do Prefeito**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – 001 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária 02.020 – **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** –
Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 04.122.2002.2005 **Manutenção da Secretaria de Administração Geral**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária 02.040 – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** –
Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 12 361 1001 1006 **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária 02.040 – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** – Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 12 365 1001 **2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária 02.050 – **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO** – Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 10 301 2002 **2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária **02.060 SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO** – Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 04 122.2002.**2034 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – 001 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária **02.070 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA** – Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 08 244 2002 **2038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Previdenciária**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – 001 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária **02.080 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** – Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 20.122.2002.2046- **Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – 001 – Material de Consumo.

11 – DO FORNECIMENTO

11.1 - A entrega dos produtos será **PARCELADA**, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer diariamente a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal e os **produtos deverão ser disponibilizados em POSTO DE COMBUSTÍVEIS, conforme documentação e autorização emitidos por órgão legalmente competente, localizados no máximo até 20(vinte) km da Sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira /PB.**

11.2 O atraso na entrega dos produtos solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

12 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

12.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

12.7 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

12.8 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

12.9 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

12.10 - O presente Edital poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira(PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Quintino Magalhães, s/n- Centro da Cidade de Santana de Mangueira -PB. Assim como no portal das licitações do TCE/PB e Portal da Transparência.

Santana de Mangueira (PB), 13 de Janeiro de 2020.

Débora Frade de Oliveira
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços 001/2020

Anexo I

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Discriminação	Unid	Quantidade Estimada	P.Unit.	P.Total
01	Gasolina Comum	Lts	50.000	4,69	234.500,00
02	Óleo Diesel Comum	Lts	20.000	3,90	78.000,00
03	Diesel S-10	Lts	90.000	3,90	351.000,00
04	Arla 32(BALDE DE 20LITROS)	Unid.	100	95,00	9.500,00
05	Oleo Lubrificante p/Motor Diesel e Gasolina SAE – 30	Lts	200	15,00	3.000,00
06	Oleo Lubrificante p/Motor Diesel e Gasolina SAE – 40	Lts	200	15,00	3.000,00
07	Oleo p/Engrenagem – SAE 90	Lts	100	15,00	1.500,00
08	Oleo p/Engrenagem – SAE 140	Lts	100	15,00	1.500,00
09	Oleo p/Engrenagem – SAE 250	Lts	100	15,00	1.500,00
10	Graxa p/Rolamentos	Kg	100	20,00	2.000,00
11	Óleo Hidraulico	Lts	100	15,00	1.500,00
VALOR TOTAL.....R\$					687.000,00

VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 687.000,00(SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS).

Santana de Mangueira -PB, 13 de Janeiro de 2020

Débora Frade de Oliveira
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

Edital de Tomada de Preços 001/2020

Anexo II
(MINUTA)
CONTRATO N. __/2020.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (PB)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Quintino de Magalhães, s/n- Centro da Cidade de Santana de Mangueira -PB, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.150.087/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ INÁCIO SOBRINHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com Inscrição Estadual sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por Tomada de preços nº 001/2020, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O presente contrato, tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, de combustíveis(gasolina comum ,diesel comum, diesel S-10) e lubrificantes(óleo e graxa), nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	P.Unit.	P.Total

Cláusula Segunda - O fornecimento pela CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de **R\$ _____** (reais).

Parágrafo Único. O aumento dos valores dos produtos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

Cláusula Terceira - O fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, a CONTRATADA e os **produtos deverão serem disponibilizados em POSTO DE COMBUSTIVEIS, conforme documentação e autorização emitidos por órgão legalmente competente, localizados até 20(vinte) km da Sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira /PB..**

§ 1º - Em caso de atraso na entrega dos produtos, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da Nota Fiscal/Fatura, sendo este valor descontado automaticamente no ato do pagamento da mesma.

§ 2º - Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA emitirá sempre que houver fornecimento dos produtos, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

Cláusula Sexta – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos produtos fornecidos, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima – Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – O presente instrumento terá vigência durante os anos fiscais de 2020/2020, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total dos produtos mencionados na cláusula primeira, podendo ser aditivado de comum acordo.

Cláusula Nona – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

Cláusula Décima – A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020/2020, está prevista no orçamento do município exercício 2020, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária 02.010 – **GABINETE DO PREFEITO** –
Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 04.122.2002.2002 **Manutenção do Gabinete do Prefeito**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – 001 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária 02.020 – **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** –
Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 04.122.2002.2005 **Manutenção da Secretaria de Administração Geral**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária 02.040 – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** –
Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 12 361 1001 **1006 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária 02.040 – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** –
Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 12 365 1001 **2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária 02.050 – **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO** –
Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 10 301 2002 **2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária **02.060 SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO** – Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 04 122.2002.2034 - **Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – 001 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária **02.070 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA** – Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 08 244 2002 **2038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Previdenciária**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – 001 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária **02.080 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** – Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade – 20.122.2002.2046- **Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**– Elemento de Despesa 3.3.90.30 – 001 – Material de Consumo.

Cláusula Décima Primeira – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. JOSÉ INÁCIO SOBRINHO; Pelo contratado o Sr. _____.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Santana de Mangueira (PB), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

SANTANA DE MANGUEIRA-PB, ____ de _____ de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
JOSÉ INÁCIO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....